



Relatório INSP-2019-0207 BI-2019-0238

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 09/12/2019 **Hora:** 14h30 **Tipo:** Ação Direta
Motivo da inspeção: Rotina
Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa
Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo averiguar o cumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 3/2017/DRA, de 19/07/2017, válida até 19/07/2024, bem como verificar o cumprimento das medidas impostas pela notificação SAI-N-2019-0020, de 05/06/2019, emitida na sequência da inspeção realizada em 20/12/2018, da qual resultou o relatório de inspeção com a ref.ª INSP-2019-0033, constante do processo **BI-2018-0125**.

Na inspeção de 2018 foi levantado o auto de notícia ref.ª AUTO-2019-0005, que se encontra a ser tratado no Proc.º AUT-2019-0166, pelas seguintes infrações:

- Incumprimento dos VLE para os parâmetros Partículas (nas fontes poluentes FF1 e FF2) e Níquel (na fonte poluente FF2), impostas pela Licença Ambiental;
- Incumprimento das condições de monitorização das águas residuais tratadas na ETARI, nos termos previstos na Licença Ambiental.

No local foi contactada a Responsável I&D, Ambiente e Segurança da UNILEITE, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: UNILEITE - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da ilha de São Miguel, UCRL. **NIPC/NIF:** 512008752
Sede/morada: Largo das Arribanas S/N
Código Postal: 9500-037 **Freguesia:** Arrifes
Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Lacticínios
Endereço: Largo das Arribanas S/N
Código Postal: 9500-037 **Freguesia:** Arrifes
Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel
Atividade principal: 10510 - Indústrias do leite e derivados
Outras atividades: 11072 - Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n. e.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Período de funcionamento: 24h/dia, 365 dias/ano

Licenciamento da atividade: - Licença Ambiental nº 3/2017/DRA, de 19/07/2017, válida até 19/07/2024;
- 1.º Aditamento à Licença Ambiental, de 16/11/2019.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 37° 46' 42,266" N; Longitude: 25° 41' 36,73" W

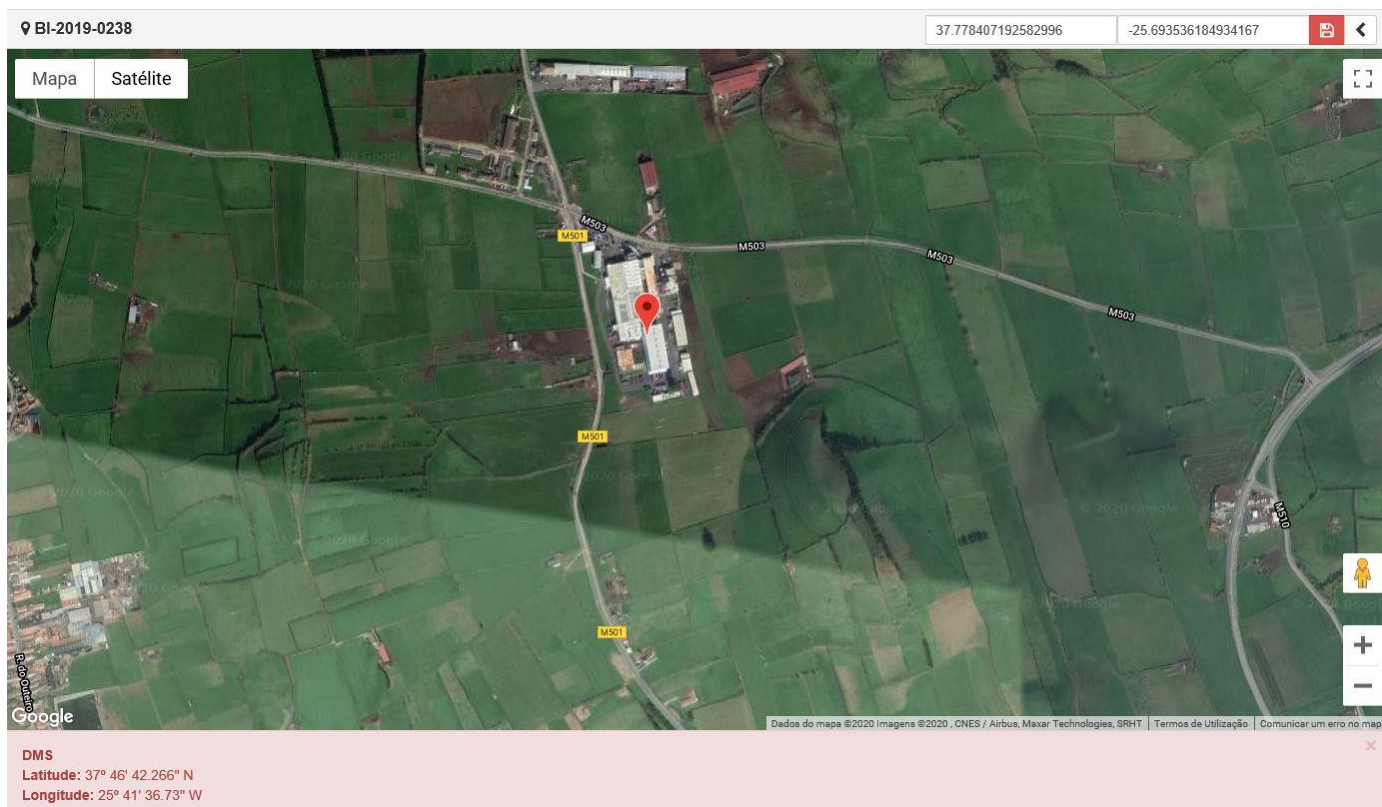


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Na instalação são desenvolvidas as seguintes atividades:

- Fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 610 t/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 10510 – Indústrias do Leite e Derivados), onde o leite constitui a matéria-prima base para o processo produtivo da instalação, a qual se destina à produção de leite UHT simples (gordo, meio gordo e magro) e recombinado (achocolatado sem lactose, fácil digestão, com fibra e enriquecido em cálcio, magnésio e vitamina D), natas UHT, manteiga (pasteurizada com e sem sal), queijo (flamengo barra e bola, prato amanteigado, prato meio gordo, prato com alho e salsa e tipo ilha) e leite com chocolate.
- Produção de sumos de fruta, com uma capacidade produtiva instalada de 1,4 t/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 11072 – fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.), sendo produzido sumo de fruta pasteurizado à base de concentrado (maracujá, ananás e laranja).



3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☒ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Cumprido	Autorização de utilização dos RH para captação de água subterrânea – furo: – Alvará n.º CA-SUB/2017/05, de 19/05/2017, válido por 2 anos; – Alvará n.º CA-SUB/2019/03, de 24/09/2019 (sem prazo de validade).
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Medidor de caudal instalado e realizadas análises à qualidade da água extraída.
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Em 2019, foram comunicados os volumes de água extraídos mensalmente, o período de funcionamento da captação e o boletim analítico da qualidade da água captada.
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização.	TURH	Cumprido	Manutenção da zona de proteção imediata à captação (furo).

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte:

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sociais (casas de banho, balneários, refeitório)	ETARI	Sistema público de drenagem
☒ Industriais biodegradáveis (art.º 28.º DLR 18/2009/A)	Processo de fabrico	ETARI	Sistema público de drenagem
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	- Lavagens da unidade fabril e equipamentos de produção; - Condensados provenientes do arrefecimento dos equipamentos; - Lavagens de camiões e pisos; - Águas pluviais contaminadas tratadas, provenientes da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo; - Águas de lavagem do parque de resíduos.	ETARI	Sistema público de drenagem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração (recirculação das lamas)
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Autorização dos SMAS de PDL para descarga dos efluentes pré-tratados no coletor municipal, de 11/10/2019, válida por 1 ano, enviada à DRA em 26/11/2019.
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 2, art. 55.º, DLR 18/2009/A	Cumprido	Licença de utilização dos RH para rejeição de Águas Pluviais : Alvará n.º AP/2017/01, de 02/06/2017, válida até 19/07/2024 (prazo de vigência da Licença Ambiental).
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	A monitorização da qualidade do efluente tratado e encaminhado para o coletor municipal é realizada com frequência superior a trimestral, por laboratório acreditado, para todos os parâmetros previstos na LA, conforme boletins de análises apresentados e enviados à DRA. A colheita trimestral das amostras é efetuada por técnico da AGROLEICO, por escalões de tempo, de hora a hora, durante um período 8h, dado que o caudal de descarga não é contínuo.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Os relatórios da monitorização da qualidade das águas residuais encaminhadas para o coletor municipal são comunicados à DRA com frequência trimestral: - DSQA-AR/2019/018, de 10-05-2019 (boletins de análises da AGROLEICO Açores, de 31/03/2019, 1.º Trimestre); - DSQA-AR/2019/030, de 06-08-2019 (boletim de análises da AGROLEICO Açores, de 30/06/2019, 2.º Trimestre); - DSQA-AR/2019/036, de 09-08-2019 (boletim de análises da AGROLEICO Açores, de 13/06/2019, 2.º Trimestre _aditamento); - DSQA-AR/2020/003, de 08-01-2020 (boletim de análises da AGROLEICO Açores, de 01/09/2019, 3.º Trimestre); - DSQA-AR/2020/004, de 08-01-2020 (boletim de análises da AGROLEICO Açores, de 01/10/2019, 4.º Trimestre).
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão:

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento
☒ Resíduos perigosos não urbanos	UHT, Caldeiras, Manutenção, Oficina auto, Laboratório, ETAR.	Operador de gestão de resíduos
☒ Outros resíduos não urbanos	Queijaria, Manteigaria, UHT, Laboratório, Furo de captação de água, ETAR, Oficina auto, Manutenção, Armazéns, Escritórios e Área social.	Operador de gestão de resíduos
☐ Resíduos hospitalares		
☒ Resíduos urbanos	Armazéns, Expedição e Paletização, Oficina auto, Manutenção e Higienização e Áreas Sociais.	Operador de gestão de resíduos

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	E-GARs. Encaminham os resíduos para OGR licenciado para o efeito.
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Na data da visita inspetiva, alguns contentores de armazenagem de resíduos não perigosos encontravam-se na rua, descobertos e desabrigados da chuva e do vento, prática igualmente desconforme com o previsto no PIPGR (Figuras 2 a 7). No entanto, foi informado que estavam a proceder à limpeza do parque de resíduos, razão pela qual os contentores estavam na rua.
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Verificação do PIPGR.
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
m) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Submeteu o mapa de registo de resíduos de 2019 em 19/02/2020.
n) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Aderiu ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0000114, celebrado com a Sociedade Ponto Verde.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
o) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
r) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 67/2014	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art.53.º,57.º,58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	



Figuras 2, 3, 4 e 5: Contentores de armazenagem de resíduos no exterior, sem estarem cobertos ou abrigados da chuva.



Figuras 6: Contentores de armazenagem de resíduos no exterior, sem estarem cobertos e sujeitos às intempéries.



Figura 7: Parque de armazenagem de resíduos.



6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias	Utilização
DU - Utilizador final	Fuelóleo	Geradores de vapor e de ar quente
DU - Utilizador final	Gasóleo	Empilhadores e gerador de emergência
DU - Utilizador final	Gás butano	Instalações sanitárias, laboratório, arranque do gerador de vapor
DU - Utilizador final	Peróxido de hidrogénio	Esterilização/embalagens
DU - Utilizador final	Soda Cáustica a 30% (Hidróxido de sódio)	Higienização do posto de recolha de leite
DU - Utilizador final	Ácido nítrico a 60%	Lavagens e desinfeção de equipamentos
DU - Utilizador final	Topax	Limpeza e desinfeção de superfícies da linha de produção

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º, REACH	Não avaliado	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º, REACH	Não avaliado	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º, Reg.CE 272/2008	Não avaliado	
c) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º, REACH	Não avaliado	
d) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º, DL 293/2009	Não avaliado	
e) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º, REACH	Não avaliado	
f) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º, REACH	Não avaliado	
g) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º, REACH	Não avaliado	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.



7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte:

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
FF1 – Gerador de vapor nº 1 (Potência térmica: 3 000 kWth; Combustível: fuelóleo)	Pontual	Atividade industrial	Manutenções corretivas nos equipamentos
FF2 – Gerador de vapor nº 2 (Potência térmica: 3 000 kWth; Combustível: fuelóleo)	Pontual	Atividade industrial	Manutenções corretivas nos equipamentos
FF3 – Gerador de vapor nº 3 (Potência térmica: 6 500 kWth; Combustível: fuelóleo)	Pontual	Atividade industrial	Sistema de retenção partículas e manutenções corretivas nos equipamentos
FF4 – Gerador de ar quente_ Instalação Secagem do Soro (Potência térmica: 872 kWth; Combustível: fuelóleo) (comunicado à DRAIC em 15/05/2019, e à DRA, mas não consta do aditamento à L.A.)	Pontual	Atividade industrial	Manutenções corretivas nos equipamentos
Gerador de emergência (Potência térmica: 438 kWth; Combustível: gasóleo)	Pontual	Atividade industrial	
Circulação de camiões (partículas, poeiras e gases libertados pelos escapes)	Difusa	Atividade industrial	Lavagens de pisos e inspeção e manutenção da frota dos camiões
Eventuais fugas de vapor (associadas aos geradores de vapor)	Difusa	Atividade industrial	
ETARI	Difusa	Atividade industrial	
OBS:	Na instalação de secagem do soro, para além da chaminé do queimador (FF4), existe também a chaminé do secador, cuja monitorização será iniciada em 2020, de acordo com informação prestada pela responsável.		

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Cumprido	- Lavagem de pisos e reforço da inspeção e manutenção da frota dos camiões.
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não avaliado	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Realizadas 2 campanhas de monitorização, em julho e em novembro de 2019, das emissões gasosas emitidas pelas fontes poluentes FF1, FF2, FF3 e FF4.
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	- Formulário DSQA-EG/2019/014, de 20-09-2019: comunicação à DRA dos resultados da 1ª campanha de monitorização das emissões gasosas; - Formulário DSQA-EG/2020/027, de 06-01-2020: comunicação à DRA dos resultados da 2ª campanha de monitorização das emissões gasosas.
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	- Incumprimento dos valores do parâmetro Partículas nas fontes FF1, FF2 e FF4; - Incumprimento dos valores do parâmetro Níquel (Ni) nas fontes FF2 e FF3.
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Cumprido	- Reforço da limpeza das caldeiras; - Análises ao combustível; - Está a ser objeto de estudo e negociação uma alteração/adaptação dos geradores de vapor e de ar quente para substituição do fuelóleo por um combustível mais limpo; - Sistema de retenção partículas acoplado à FF3.
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Registo do gerador de emergência.

RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES GASOSAS (alínea f) do quadro 7.1.2)		
1.ª CAMPANHA – Julho 2019		
FF1 – Gerador de vapor nº 1	Partículas = 135 mg/m³N < VLE = 150 Monóxido carbono (CO) = < 3 mg/m³N < VLE = 500 Óxidos de azoto (NOx) = 593 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 890 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 1,3 (± 0,2) mg/m³N ≥ VLE = 1	Caudal mássico = 0,28 (± 0,02) kg/h < LMmin = 0,5 Caudal mássico = < 0,007 kg/h < LMmin = 5 Caudal mássico = 1,2 (± 0,1) kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 1,8 (± 0,1) kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,003 (± 0,0004) kg/h < LMmin = 0,005
FF2 – Gerador de vapor nº 2	Partículas = 334 mg/m³N > VLE = 150 Monóxido carbono (CO) = 7 mg/m³N < VLE = 500 Óxidos de azoto (NOx) = 608 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 882 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 4,1 mg/m³N > VLE = 1	0,5 = LMmin < Caudal mássico = 0,74 kg/h < LMmax = 5 Caudal mássico = 0,02 kg/h < LMmin = 5 Caudal mássico = 1,3 (± 0,1) kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 1,9 (± 0,2) kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,009 kg/h > LMmin = 0,005
FF3 – Gerador de vapor nº 3	Partículas = 135 mg/m³N < VLE = 150 Monóxido carbono (CO) = < 3 mg/m³N < VLE = 500 Óxidos de azoto (NOx) = 560 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 837 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 2,8 mg/m³N > VLE = 1	Caudal mássico = 0,47 (± 0,03) kg/h < LMmin = 0,5 Caudal mássico = < 0,01 kg/h < LMmin = 5 Caudal mássico = 1,9 (± 0,2) kg/h < LMmin = 2 2 = LMmin < Caudal mássico = 2,9 kg/h < LMmax = 50 Caudal mássico = 0,010 kg/h > LMmin = 0,005
FF4 – Gerador de ar quente	Partículas = 317 mg/m³N > VLE = 150 Monóxido carbono (CO) = 87 mg/m³N < VLE = 500 Óxidos de azoto (NOx) = 695 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 999 mg/m³N < VLE = 1700 Compostos orgânicos (COV) = 17 mg/m³N < VLE = 50	Caudal mássico = 0,24 (± 0,02) kg/h < LMmin = 0,5 Caudal mássico = 0,07 kg/h < LMmin = 5 Caudal mássico = 0,53 kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,8 kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,013 kg/h < LMmin = 2
2.ª CAMPANHA – Novembro 2019		
FF1 – Gerador de vapor nº 1	Partículas = 214 mg/m³N > VLE = 150 Óxidos de azoto (NOx) = 689 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 912 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 1,3 (± 0,2) mg/m³N ≥ VLE = 1	0,5 = LMmin < Caudal mássico = 0,90 kg/h < LMmax = 5 2 = LMmin < Caudal mássico = 2,9 kg/h < LMmax = 30 2 = LMmin < Caudal mássico = 3,8 kg/h < LMmax = 50 Caudal mássico = 0,005 kg/h < LMmin = 0,005
FF2 – Gerador de vapor nº 2	Partículas = 214 mg/m³N > VLE = 150 Óxidos de azoto (NOx) = 674 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 991 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 1,7 (± 0,02) mg/m³N > VLE = 1	0,5 = LMmin < Caudal mássico = 0,72 kg/h < LMmax = 5 2 = LMmin < Caudal mássico = 2,3 (± 0,2) kg/h < LMmax = 30 2 = LMmin < Caudal mássico = 3 kg/h < LMmax = 50 Caudal mássico = 0,006 (± 0,001) kg/h < LMmin = 0,005
FF3 – Gerador de vapor nº 3	Partículas = 147 mg/m³N < VLE = 150 Óxidos de azoto (NOx) = 631 mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 629 mg/m³N < VLE = 1700 Níquel (Ni) = 1,6 (± 0,02) mg/m³N > VLE = 1	0,5 = LMmin < Caudal mássico = 0,72 kg/h < LMmax = 5 2 = LMmin < Caudal mássico = 3,1 kg/h < LMmax = 30 2 = LMmin < Caudal mássico = 3,1 kg/h < LMmax = 50 Caudal mássico = 0,008 kg/h > LMmin = 0,005
FF4 – Gerador de ar quente	Partículas = 192 mg/m³N > VLE = 150 Monóxido carbono (CO) = 13 mg/m³N < VLE = 500 Óxidos de azoto (NOx) = 703 (± 40) mg/m³N < VLE = 750 Dióxido de enxofre (SO2) = 886 mg/m³N < VLE = 1700 Compostos orgânicos (COV) = 5 mg/m³N < VLE = 50	Caudal mássico = 0,19 (± 0,01) kg/h < LMmin = 0,5 Caudal mássico = 0,014 kg/h < LMmin = 5 Caudal mássico = 0,71 kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,9 kg/h < LMmin = 2 Caudal mássico = 0,005 kg/h < LMmin = 2
OBS.	Valores constantes dos relatórios de monitorização das emissões gasosas relativos às 2 campanhas de 2019.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados (GFEE)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	0	
5 ≤ TECO ₂ < 50	1	- 1 Eq. fixo (ar condicionado/bomba de calor) com 26,79 TECO ₂ de R-407C (detecção fugas 12/12 meses)
50 ≤ TECO ₂ < 500	3	- 1 Eq. fixo refrigeração (frio industrial) = 62,21 TECO ₂ de R-410A (detecção fugas 6/6 meses) - 1 Eq. fixo refrigeração (frio industrial) = 378,58 TECO ₂ de R-507A (detecção fugas 6/6 meses) - 1 Comutador elétrico = 134,86 TECO ₂ de SF6 , hermeticamente fechado (não tem de detetar fugas)
TECO ₂ ≥ 500	0	

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados (GFEE)

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para detecção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Fichas de registo das intervenções nos equipamentos com GFEE.
b) Instalação de um sistema de detecção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de detecção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com GFEE, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Cumprido	Empresas e técnicos devidamente certificados.
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para detecção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Registo dos equipamentos apresentado.
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Cumprido	Declaração APA.
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º DL 145/2017	Não aplicável	

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto:

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)
Não aplicável			

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	0	
$3 \leq \text{Carga} < 30$	0	
$30 \leq \text{Carga} < 300$	0	
Carga ≥ 300	0	

7.4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Não existem recetores sensíveis na envolvente da empresa. O recetor mais próximo é 1 habitação unifamiliar localizada a cerca de 450 m a sul da zona edificada da Fábrica.	Não classificada	24h/dia, 365 dias/ano

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências/Justificação
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido	Foi realizada 1 avaliação do ruído ambiental, nos recetores mais próximos da instalação fabril, entre os dias 29/7 e 7/8/2019 (após a instalação da unidade de secagem do soro), que foi remetida à DRA. De acordo com o relatório do ensaio das medições, o funcionamento da fábrica cumpre os requisitos sonoros legais aplicáveis à emissão de ruído para a envolvente, uma vez que o seu funcionamento origina níveis sonoros dentro dos valores regulamentares.
OBS.	A avaliação dos resultados obtidos foi enquadrada no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17/01. No entanto, na RAA aplica-se o DLR 23/2010/A, de 30/06, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.		

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Cumprido	Formulário DRA/RAA2018/lact019, de 30/10/2019
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Cumprido	Inventário PRTR2018 enviado à DRA em 30/05/2019
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não avaliado	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do art. 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- **Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco**

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2012/A	Não avaliado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não avaliado	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não avaliado	
ii) Condensadores evaporativos	Não avaliado	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não avaliado	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não avaliado	
v) Humidificadores	Não avaliado	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não avaliado	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não avaliado	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não avaliado	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não avaliado	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não avaliado	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não avaliado	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não avaliado	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não avaliado	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice PA11MA0052, da AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, e comprovativo da renovação anual.



10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Infração		Enquadramento legal
a)	Incumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, nomeadamente, alguns contentores de armazenagem de resíduos encontravam-se na rua, descobertos e sujeitos às intempéries (Figuras 2 a 7).	Viola o artigo 33.º, alínea a), do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando a prática de uma <u>contraordenação ambiental leve</u> , prevista no artigo 229.º, n.º 1, alínea f), ii), do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoas coletivas, com coima de € 2.000 a € 18.000, em caso de negligência e de € 6.000 a € 36.000, em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Março.
b)	Incumprimento dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis para os parâmetros Partículas (nas fontes FF1, FF2 e FF4) e Níquel (nas fontes FF2 e FF3).	Viola as condições impostas pela Licença Ambiental n.º 3/2017/DRA, de 19/07/2017 (ponto 2.2.1.4. – Monitorização das emissões para o ar, Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais), o que constitui <u>contraordenação ambiental grave</u> , nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, sendo punível, se praticada por pessoas coletivas, com coima de € 12.000 a € 72.000 em caso de negligência e de € 36.000 a € 216.000 em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Março.

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização, relativamente à infração identificada na alínea a) do ponto 10. do presente relatório.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Envio do relatório de inspeção ao instrutor do processo de contraordenação, instaurado na sequência do auto de notícia ref.ª AUTO-2019-0005 (Proc.º AUT-2019-0166), referido no ponto 1 do presente relatório, no que respeita à infração identificada coma alínea b) do ponto 10. do presente relatório.
- ☒ Outra: Envio do relatório de inspeção à DRA.

Horta, 21 de abril de 2020

A Inspetora Superior Principal